

Regimento interno do Conselho de Administração

PBG-REG-COA-001-V02

CAPÍTULO I - ESCOPO E DEFINIÇÃO

Art. 1º. Artigo 1 - Este Regimento dispõe sobre os princípios básicos que devem disciplinar, orientar e organizar procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho de Administração da PBG S.A., doravante denominado 'Companhia'.

Art. 2º. O Conselho de Administração é órgão permanente e colegiado responsável pela orientação estratégica da Companhia, pela supervisão da Diretoria Estatutária e pela deliberação sobre as matérias de sua competência legal, estatutária e regulamentar, incluindo, entre outras, estratégia, investimentos, financiamento, gerenciamento de riscos, controles internos, integridade/conformidade (compliance) e aprimoramento do sistema de governança corporativa.

Art. 3º. Aos membros do Conselho de Administração cabe exercer suas funções no interesse social da Companhia, com observância dos deveres fiduciários previstos na legislação aplicável, visando à criação de valor no longo prazo, à sustentabilidade institucional da Companhia e à adequada consideração dos impactos de suas atividades.

Art. 4º. O Conselho de Administração exercerá suas competências nos termos da legislação aplicável, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral, quando cabíveis.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice- Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, na forma do Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo primeiro - A composição do Conselho de Administração deve observar o Estatuto Social, o Regulamento de Listagem do Novo Mercado e a Política de Indicação da Companhia.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração incluirá, na proposta de administração à Assembleia Geral para eleição de Conselheiros, a sua manifestação, acerca:

- I. Do enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, quando aplicável; e
- II. Da aderência de cada candidato ao cargo e à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Companhia.

Parágrafo terceiro - O Conselho de Administração avaliará a condição de independência de seus membros, bem como indicará e justificará eventuais circunstâncias que possam comprometer tal independência, promovendo a respectiva divulgação nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 6º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 1 (um) ano, salvo destituição, podendo os mesmos serem reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo único - Ocorrendo vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, observar-se-á o disposto no Estatuto Social, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis para recomposição do colegiado até a

Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria.

Art. 7º. O Conselheiro que ficar impossibilitado de comparecer às reuniões previamente agendadas deverá comunicar o fato, por escrito, inclusive por meio eletrônico, ao Presidente do Conselho e à Secretaria do Conselho, sempre que possível com antecedência razoável.

Art. 8º. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o colegiado poderá, observado o Estatuto Social, nomear substituto para exercer o cargo até a realização da primeira Assembleia Geral que deliberar sobre a recomposição do Conselho, ocasião em que será eleito o Conselheiro para completar o mandato do substituído, se aplicável.

Art. 9º. A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à assinatura do respectivo termo de posse e ao atendimento dos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na legislação aplicável, no Estatuto Social, na regulamentação da CVM, no Regulamento do Novo Mercado e na cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

Art. 10º. A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua respectiva distribuição entre seus membros, observados os critérios de praxe.

CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 11º. As competências do Conselho de Administração são aquelas previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, neste Regimento Interno e nos demais normativos corporativos aplicáveis.

Art. 12º. Adicionalmente às competências previstas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia e nos demais normativos aplicáveis, compete ao Conselho de Administração:

- I. Discutir, definir e supervisionar a orientação estratégica da Companhia, visando à criação de valor no longo prazo e à sua sustentabilidade institucional;
- II. Preservar e zelar pelos valores, princípios e padrões éticos da Companhia, bem como pela transparência no relacionamento com seus acionistas, investidores e demais partes interessadas;
- III. Supervisionar a atuação da Diretoria Estatutária e acompanhar a implementação das diretrizes estratégicas aprovadas;
- IV. Monitorar o desempenho econômico-financeiro, operacional e estratégico da Companhia;
- V. Zelar para que a Diretoria mantenha mecanismos e controles internos adequados para identificar, avaliar, monitorar e mitigar os riscos a que a Companhia esteja exposta, inclusive no que se refere ao sistema de integridade/conformidade (compliance);
- VI. Avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, controles internos e compliance, recebendo, sempre que solicitado, prestação de contas da Diretoria sobre tais sistemas;

- VII. Aprovar a política de gerenciamento de riscos da Companhia e suas eventuais revisões, em compatibilidade com a estratégia de negócios;
- VIII. Revisar periodicamente o sistema de governança corporativa da Companhia, visando ao seu aprimoramento contínuo;
- IX. Aprovar e manter atualizado o plano de sucessão do Diretor-Presidente e acompanhar o planejamento sucessório da Diretoria Estatutária;
- X. Aprovar o orçamento anual e o plano de investimentos da Companhia;
- XI. Deliberar sobre os projetos, operações e demais matérias submetidas à sua competência legal, estatutária, regulatória ou por este Regimento Interno.

Art. 13º. A Companhia manterá processo periódico de avaliação de desempenho do Conselho de Administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do Presidente do Conselho de Administração, dos conselheiros individualmente considerados e da Secretaria de Governança, caso existente.

Parágrafo único - O processo de avaliação observará critérios e metodologia definidos pelo próprio Conselho de Administração, podendo considerar, entre outros aspectos, assiduidade, preparação para as reuniões, contribuição para o debate e para o processo decisório e pontos de aprimoramento da governança.

Art. 14º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e das demais atribuições previstas no Estatuto Social:

- I. Presidir as reuniões do Conselho de modo a garantir a todos os membros do Conselho iguais oportunidades para discutir os assuntos pautados, podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer um dos membros do Conselho;
- II. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- III. Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, e da Diretoria;
- IV. Organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor-Presidente e demais diretores;
- V. Propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho;
- VI. Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VII. Propor ao Conselho de Administração o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos, se for o caso;
- VIII. Coordenar o processo de avaliação do Conselho de Administração e de seus comitês;
- IX. Coordenar a elaboração e a atualização do plano de sucessão do Diretor-Presidente;
- X. Supervisionar o programa de integração de novos conselheiros.

Art. 15º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias do seu cargo, substituir o Presidente nos casos de impedimento, vaga ou ausência, conforme disposto no Estatuto Social da Companhia e neste Regimento Interno.

Parágrafo primeiro - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente exercerá integralmente suas atribuições até o retorno do titular.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente exercerá interinamente a presidência até que o órgão competente delibere sobre a substituição definitiva, observado o Estatuto Social.

Parágrafo terceiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO

Art. 16º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com calendário anual previamente aprovado, em número não inferior a 04 (quatro) nem superior a 12 (doze) reuniões por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro - O calendário anual de reuniões poderá contemplar agenda anual temática, com a indicação, sempre que possível, das matérias relevantes a serem apreciadas ao longo do exercício e das respectivas datas de discussão.

Parágrafo segundo - As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser redigidas com clareza e registrar, no mínimo, as deliberações adotadas, os presentes, os votos divergentes, as abstenções de voto, os impedimentos declarados e os afastamentos temporários ocorridos durante a apreciação das matérias.

Parágrafo terceiro - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quem o substituir, mediante comunicação por escrito, inclusive por meio eletrônico, acompanhada, sempre que possível, da pauta e dos materiais de suporte necessários à apreciação das matérias, observado o prazo de antecedência previsto neste Regimento Interno.

Parágrafo quarto - As reuniões instalar-se-ão e as deliberações serão tomadas na forma do Estatuto Social, devendo ser desconsiderado, para fins de quórum específico da matéria, o conselheiro impedido em razão de conflito de interesses, quando aplicável.

Art. 17º. - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo primeiro - Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – Os comitês serão preferencialmente compostos por membros do Conselho de Administração e Diretoria, sendo vedada a participação de membros do Conselho Fiscal, se instalado.

Parágrafo terceiro – Das reuniões podem participar como convidados sem direito de voto administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Parágrafo quarto – Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as recomendações ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com as

recomendações, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

Parágrafo quinto – Os membros dos comitês de assessoramento sujeitam-se aos mesmos deveres dos conselheiros.

Parágrafo sexto - Os comitês de assessoramento serão avaliados periodicamente como órgãos colegiados, no âmbito do processo de avaliação previsto neste Regimento Interno, e suas manifestações terão caráter instrutório, não substituindo a competência deliberativa do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES

Art. 18º. São deveres dos Conselheiros de Administração, além dos previstos em Lei e no Estatuto Social:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho de Administração devidamente preparado, mediante a análise prévia dos documentos e informações disponibilizados pela Companhia, participando de forma ativa, diligente e fundamentada das discussões e deliberações, bem como utilizar as ferramentas disponibilizadas pela Companhia para o acesso aos materiais necessários ao exercício de suas atribuições. Para viabilizar o adequado cumprimento desse dever, a Companhia compromete-se a disponibilizar os documentos e informações pertinentes com antecedência suficiente para sua apreciação e, sempre que possível, com antecedência mínima recomendada de 5 (cinco) dias corridos da data da reunião.
- II. Utilizar as ferramentas disponibilizadas pela Companhia para acessar documentos e informações pertinentes e para o exercício de suas atribuições;
- III. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- IV. Declarar, tempestivamente, eventual interesse particular ou conflito de interesses, real, potencial ou aparente, em relação à matéria submetida à apreciação do Conselho, abstendo-se de participar da respectiva discussão e deliberação, observada a Política Corporativa de Gestão de Gestão de Conflitos de Interesses da Companhia;
- V. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Parágrafo primeiro- A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho de Administração e a comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - O conselheiro em situação de conflito de interesses deverá afastar-se da discussão e da deliberação da matéria, não será computado para fins de quórum específico, quando aplicável, e o respectivo impedimento, afastamento e tratamento da matéria deverão constar da ata da reunião, nos termos da Política Corporativa de Gestão de Conflitos de Interesse. Caso o interessado não declare espontaneamente a situação, o conflito poderá ser suscitado por outro conselheiro e, na forma da referida Política, por acionista, administrador ou terceiro que apresente fundamento razoável, devendo a manifestação e as providências adotadas constar da ata.

Art. 19º. As matérias submetidas ao Conselho de Administração para sua aprovação, que configurem transações com partes relacionadas, serão apreciadas na forma do Estatuto Social e da Política Corporativa de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

Parágrafo primeiro - O conselheiro que tenha interesse na operação ou que se encontre em situação de conflito de interesses em relação à matéria não participará da respectiva discussão e deliberação.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração considerará, quando aplicável, a manifestação do Comitê de Auditoria ou do órgão de assessoramento competente, e fará constar da ata o impedimento do interessado e os elementos considerados na deliberação.

Art. 20º. É vedado aos Conselheiros:

- I. Praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia ou demais controladas, que não visem aos interesses institucionais da Companhia;
- II. Tomar empréstimos de recursos da Companhia, ou de suas controladas, e usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes;
- III. Receber qualquer modalidade de vantagem, em razão do exercício do cargo;
- IV. Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia.
- VI. Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- VII. Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, devendo, na hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
- VIII. Negociar valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados em desacordo com a legislação aplicável e com a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Art. 21º. Os membros do Conselho de Administração têm os mesmos deveres e obrigações dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei de Sociedades Anônimas e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social da Companhia.

Art. 22º. Os membros do Conselho deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia, nas condições e na forma determinadas pela CVM.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º. As regras constantes neste Regimento Interno deverão ser interpretadas em conformidade com o Estatuto Social da Companhia, a legislação aplicável e os normativos corporativos vigentes.

Art. 24º. A aplicação das regras deste Regimento deverá sempre observar a situação econômico-financeira da Companhia, de modo a preservar a proporcionalidade e a razoabilidade das decisões, bem como evitar a obsolescência deste Regimento e assegurar sua contínua atualização.

Art. 25º. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho de Administração, observadas a legislação aplicável, o Estatuto Social e os normativos corporativos da Companhia;

Art. 26º. O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração, entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterado por deliberação do próprio Conselho de Administração.